



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
86

PROJETO DE LEI Nº 25/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro"*, em São Bento, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 12/96
A. Ver. Osmar Teider

Súmula - Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro"*.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro" em São Bento, deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 1º de agosto de 1996.


OSMAR TEIDER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 544/96
DATA 02 08 1996
MB.



JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e mestres da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro" é uma instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino, que não tem caráter político, religioso, racial e nem lucrativo e que congrega pais de alunos e professores.

A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Tem como objetivos específicos:

Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;

promover o aprimoramento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas;

contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento escolar.

Esta APM está regularmente constituída e preenche os requisitos legais para a propositura do pedido de sua Declaração de Utilidade Pública.

Certo da compreensão dos colegas edis, espero que votem favorável a este Projeto de Lei que trará benefícios a educação.


OSMAR TEIDER
Vereador

ESTATUTO DAS APMS

Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Capítulo II- DA NATUREZA

Capítulo III- DOS OBJETIVOS

Capítulo IV- DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo V- DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Capítulo VI- DOS SÓCIOS

Capítulo VII- DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VIII- DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Nossa Sra do Desterro" (APM/)
tem sede e foro no distrito de São Bento, município de Lapa,
Estado do Paraná, à Zona Rural, nº , reger
se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares /
que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

ART. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar
do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religio-
so, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes
e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

ART. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando
no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comuni-
dade.

ART. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de efici-
ência escolar;
- II- representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à di-
reção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações /
dos Planos Curriculares;
- III- promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e
membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio
cultural-desportivas;
- IV - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabe-
lecimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III- encaminhar o plano anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anu al, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretária de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar ,semestralmente ,o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando a FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII-aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII-proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII- acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;

- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidades de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

- § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados o seu patrimônio.
- § 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

ART. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência ao educando;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e Estabelecimento escolares;
- III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que presta assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

ART. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente - Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

ART. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;

- II - admitir novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XLX, deste Estatuto.

Parágrafo Único: - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal

III - Disposições

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de Março de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 1.º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor Social
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes

Art. 22 - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2.º.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, submetendo - os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;
- IV - representar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- V - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto;—
- VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo - as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - administrar a APM, representando -a em juízo ou fora dele;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar à Coordenação e Assistência ao Educando da Secretária de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:
 - A) cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;

c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual;

VII - designar os Diretores Sociais, Culturais e de Esportes.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os Relatorios Semestrais e Anuais de Atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - Fazer as convocações de reuniões.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, os cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através do cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o Balanço Anual e a Prestação de contas, submetendo-

os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela IPM.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 29 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola - comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

art. 31 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 34 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

art. 35 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude de Lei emanada do Poder competente;
- II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício e assistência ao educando, a critério da Assembléia geral Extraordinária.

Art. 40 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma norma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

Art. 42 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da Política educacional do Estado do Paraná.

Art. 44 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 45 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Observação:

Art. 23 - Os cargos, previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 21, serão designados pelo Presidente da APM,

D a Diretoria: Presidente: Acir Ferreira
Secretario Geral: Maria Emidia da Cruz Ramos
Diretor Financeiro: Neurivaldo de Lima
Diretor Social: José Amauri
Diretor Cultural: Nelci Kukle
Diretor de Esportes: Lineu Ferreira

RECEBIMOS DO SECRETARIO
DIA 24/04/96
LAPA 24/04/96
Em testº
Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELAÇÃO
☐ Ery T. da Silva Horning-E. Juramentada


Presidente


Secretário

Visto em 23/04/96

MILTON HAMMERSCHMIDT
OAB-PR. Nº 3843

ATA Nº 13

Ata da décima terceira reunião da Diretoria da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro em São Bento, município da Lapa - Paraná. Aos seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências da Escola. A referida reunião se fez a título de tratar da eleição para a nova diretoria da APM e do Conselho Escolar e também entrega de Boletins aos pais de alunos e outros assuntos cabíveis à reunião. Reuniram-se, membros da APM: o Sr. Presidente João Antonio Klostermann e demais membros, do Conselho Escolar, os professores: Verenice Neumann, Luciane Maciel, Claudete Deichmann, Rosirene Recetto, Teozenir Tom, Adriana Ribas, o Diretor da Escola, Luiz Fernando Notto e pais de alunos. O Diretor e Presidente do Colegiado Luiz Fernando Notto, iniciou a reunião levando ao conhecimento dos presentes, os atuais membros das referidas associações e comunicou que deverá ser feita nova eleição, salvo que algum membro queira permanecer no cargo. Aproveitando a reunião o Diretor fez repasse do Fundo Rotativo, verba da Fundepar a todos os presentes da reunião e pediu aos pais na colaboração da chamada escolar incentivar os filhos a frequentar a escola no ano que vem e orientar seus filhos em casa para terem mais respeito com os professores e colegas de sala de aula, visto estarem acontecendo fatos que os professores não estão conseguindo controlar sem a ajuda dos pais, já que as leis protegem o Estatuto do Menor e Adolescente, convidou os pais para participarem mais da vida escolar de seus filhos sem ser só nas reuniões, ofereceu-se para atendê-las no que for possível. O Diretor explicou primeiramente aos pais o que vem a ser a APM e o que a ela compete, e a função de cada membro explanando aos futuros membros a colaboração dos concertos a serem feitos na Escola como: a pintura, a cerca e outros reparos. O Diretor deixou a cargo dos pais a se manifestarem na Presidência da APM, ficando o referido Sr. Acir Ferreira Diretor Social, o Sr. José Amauri, Diretor Financeiro Neurivaldo de Lima, Diretor Cultural Srª Nelcy Kukle, diretor de Esporte Lineu Ferreira, fica assim formada a nova Diretoria da APM. O Conselho Escolar fica o Presidente Luiz Fernando Notto, 1ª Secretária Adriana Ribas, 2ª Secretária Rosirene Recetto, Tesoureiro André Neu Neto, Pai de Aluno: Roseli H. Ramos, Aluna Rosemari Honório Carvalho, Fiscalização Rosa Scholtz Klostermann, assim fica formado o novo Conselho. Dando continuidade a reunião o Diretor ofereceu também a biblioteca aos pais para fazerem uso da mesma, quando bem lhes convier e reforçou o pedido aos pais de mandarem os filhos à escola e incentivarem seus amigos e vizinhos a fazerem o mesmo. Fez a entrega de Boletins aos pais e frizou aos pais que a média 5,0 é uma média desconsiderável e que alguns não alg, digo, alcançaram mesmo assim, pediu aos pais que se tiverem condições ajudem seus filhos, que os incentivem a estudar para melhorarem suas médias. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a reunião às desesseis horas, eu Maria Emídia Ramos, lavrei a presente ata, que aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes, Em tempo, a Secretária da APM fica a Srª Mª Emídia da Cruz Ramos.(assinaturas) Joeceli Mª Sabóia, Claudete Aparecida Deichmann, Teozenir Tom, Verenice Mª G. Neumann, Rosirene Recetto, Viviane Saul, Adriana Ribas Rossi, Luiz Fernando Notto, Carlos S. Mayer, Lurivaldo de Lima, João Antonio Klostermann, Lineu Pereira de Oliveira, Rosemay Honório Carvalho, Conaly Suelen Arcílio, André Neu Neto, José Amauri Klostermann, Antonio de Siqueira Mendes, Jorge Klostermann, Neuci de Oliveira Kukla, Doraci Aparecida da Silva Ferreira, Benvinda H. Carvalho, Noeli do Rocio D. Vicente, Isaura F. F. Ramires, Elza Klostermann, Rosa S. Klostermann, Paulina dos G. T. dos Santos, Ilma Gemelli, Cleusa Fávaro Mascarello, Marisa Seifeldt da Silva, Begail Cadema, Carmindo L. Mayer, Ineis

F. B. da Silva, Maria Olinda L. de Oliveira, Maria Inês Padilha Ramos, Jocélia Aparecida Cadena, Eofrásia Alves, Antonio B. Camargo, João Francisco Portella, Adão Marcelo Deda, Tereza Hammerschmidt, Selma de O. Pimentel, João Maria Neumann, Santa Fernandes, Marisa Gritten de Ramos, Sueli F. Ramires, Ivone P. de Lima, Salete R. Hammerchimidt, Maria Kuss, Maria Bernadete H. Pinto, Maria de Lourdes, Isolete Scholtz, Claudete Ferreira Ramos, Roseli H. Ramos, Maria de Lourdes, Athaide Klostermann, Dirceur Camargo, Maria Aparecida, Luis Carlos de Oliveira, Maria C. Terres Duchownij, Maria Rodrigues de Mello, Adriana Szusm, Sebastião Gaspar de Lima, Josefina Chagas de Moraes, Juracir O. Mayer, Dirlei F. Lima, Cleide A. P. M. de Oliveira.

Acir José Ferreira

Acir José Ferreira

Presidente

Maria Emília da Cruz Ramos

Maria Emília da Cruz Ramos

Secretária

78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Manoel Pedro. 2011
Cidade - CEP. 69.700
Lapa - PR

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.164.941/0001-23	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ORGAO DA RF 0910100 - CURITIBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 470.289.209-68	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL APM ESCOLA EST NOSSA SENHORA DO DESTERRO		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO EST DE SÃO BENTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 93750-000	BARRIO / DISTRITO SAO BENTO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC			

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MUNICÍPIO MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 12/96
A. Ver. Osmar Teider

Súmula - Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Nossa Senhora do Desterro" de São Bento.

A Lei Municipal nº 1.071, de abril de 1991, que dispõem sobre as normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis e Fundações constituídas", estabelece os requisitos para o reconhecimento dessa UTILIDADE.

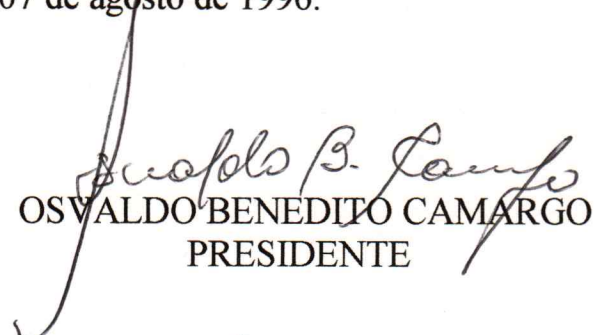
Os documentos que instruem o anteprojeto, satisfazem aqueles requisitos.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 07 de agosto de 1996.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


DARCY COSTA
MEMBRO